

LEI Nº 134/2003

EM 11 DE AGOSTO DE 2003.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal 119/2003, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **Rodolmildo Rodrigues Silva**, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Municipal 119/2003 na seguinte ordem:

§ 1.º - Fica garantido aos estudantes residentes e domiciliados no Município de Nortelândia-MT, o direito de concessão de 50%(cinquenta por cento) de desconto no pagamento de ingresso em qualquer tipo de evento, público ou privado, dentro do Município de Nortelândia-MT.

§ 2.º - Compreendem-se estudantes:

I – Os alunos devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino;

II – Os alunos devidamente matriculados na rede pública estadual de ensino;

III – Os alunos devidamente matriculados na rede privada de ensino fundamental, segundo grau e ensino superior;

IV – Os alunos devidamente matriculados na rede filantrópica de ensino;

V – Os alunos devidamente matriculados nas associações, fundações de ensino;

VI – Os alunos residentes no Município de Nortelândia-MT, devidamente matriculados em faculdades, universidades públicas ou privadas com domicílios em outros municípios;

§ 3.º - A identidade estudantil constituirá documento comprobatório indispensável na apresentação e concessão do direito garantido no § 1.º deste artigo.

§ 4.º - A identidade estudantil terá um modelo único à todas as escolas e instituições de ensino superior, cabendo a estas odedecerem a seguinte ordem:

I – Introduzir na carteira o brasão da República Federativa do Brasil;

II – Introduzir a frase “República Federativa do Brasil.”

III – Introduzir o nome do Município de Nortelândia-MT;
IV – Introduzir o nome do legislador autor da Lei Municipal 0119/2003;

V – Reservar um espaço para o nome do estudante;
VI – Introduzir a proposição da lei, através de uma ementa;
VII – Destacar o número da lei;
VIII – Reservar um espaço de 2x2 para foto do estudante;
IX – Introduzir o nome da escola em que o aluno for devidamente matriculado;
X – Introduzir a data de expedição, validade e registro geral da identidade estudantil;
XI – Introduzir o nome do pai e da mãe do estudante;
XII – Introduzir a data de nascimento do estudante;
XIII – Introduzir o tipo de sangue e o fator RH do estudante;
XIV – Reservar um espaço para assinatura do diretor da escola em que o aluno for devidamente matriculado;
XV – Introduzir a identificação do documento de origem do estudante;

§ 5.º - Fica limitado ao estudante os horários das 06:00 às 24:00 horas para concessão do benefício da Lei Municipal 0119/2003;

§ 6.º - Será de 12(doze) meses a validade da carteira de identidade estudantil;

§ 7.º - No ano de 2003, a validade será desde a expedição da identidade estudantil até o dia 31 de dezembro do mesmo ano corrente.

§ 8.º - Fica a escola onde o aluno for matriculado responsável pela fiscalização, acompanhamento, orientação e expedição da carteira de identidade estudantil, cabendo a esta, a responsabilidade por todos os ônus do material gráfico ou a faculdade de criar uma cobrança aos estudantes pelo valor gasto na confecção da identidade estudantil.

§ 9.º - Fica o aluno responsável em fornecer 01(uma) foto 2x2 para confecção da carteira estudantil.

§ 10 – Aos alunos desistentes perderá:

I – O direito da concessão da Lei Municipal 0119/03, dentro da no que houver a desistência;

II – O direito de portar a identidade estudantil;

III – O direito de apresentar a carteira de identidade estudantil nos eventos.

§ 11 – O aluno expulso da escola onde for matriculado perderá todos os direitos garantidos pela Lei Municipal 0119/03, até que seja matriculado novamente em outra escola.

§ 12 – Fica os promotores de eventos obrigados a divulgar durante a promoção do evento o direito da concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento de ingresso ao estudante.

§ 13 – O promotor do evento ou responsável, que descumprir esta lei, pagará aos cofres públicos do Poder Executivo Municipal uma multa de 150 UPF/MT ao dia, revertendo este valor aos programas da Secretaria de Educação do Município de Nortelândia-MT.

§ 14 – O estudante apresentará a identidade estudantil na compra do ingresso e na portaria onde der acesso ao evento.

§ 15 – O estudante que não apresentar a identidade estudantil, não terá o direito salvaguardado na lei municipal 0119/03.

§ 16 – Não terá validade a identidade estudantil que não portar foto identificatória.

§ 17 – A identidade estudantil é de uso exclusivo do estudante titular, não cabendo este, emprestar, vender ou praticar com esta, qualquer outro ato que não esteja em conformidade com esta lei.

§ 18 – O estudante que ocorrer em desconformidade com o parágrafo anterior, perderá automaticamente o direito de concessão ao benefício da Lei Municipal 0119/03.

§ 19 – Em caso de perda, furto, roubo ou extravio da identidade estudantil, o estudante terá que registrar o fato na delegacia de Polícia Civil, através de um boletim de ocorrência.

§ 20 – O estudante munido com boletim de ocorrência ou cópia autenticada da mesma, terá o direito da 2ª via da identidade estudantil, na escola em que for devidamente matriculado.

§ 21 – Fica a escola em que o estudante for matriculado responsável em comunicar os promotores de eventos, os nomes dos estudantes que estão com suas identidades canceladas e seus respectivos números de registro.

§ 22 – Aos estudantes que residem em Nortelândia e que estudam em outro município, cabe o seguinte:

I - Procurar a Secretaria Municipal de Educação ou Setor de Educação, através do seu gestor e fornecer todos os dados necessários para a constituição da identidade estudantil;

II - Fornecer uma foto 2x2;

III - Fornecer um atestado de matrícula escolar, expedido pela instituição de ensino onde o estudante for matriculado;

IV - Pagar um valor estipulado pela Secretaria ou setor, correspondente aos gastos proferidos na constituição da identidade estudantil;

§ 23 – Fica o Secretário Municipal de Educação ou Chefe do Setor, responsável pela assinatura da identidade estudantil, cabendo-lhe a este:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

4

I - Fiscalizar, orientar, promover e organizar o sistema de expedição da identidade estudantil, aos alunos que estudam em outros municípios.

§ 24 – Ficam os promotores dos eventos, responsáveis em confeccionar bilhetes de ingresso padronizado para estudantes, com cores diferentes do ingresso cobrado a outros que não sejam estudantes.

§ 25 – Ficam os promotores de eventos, responsáveis em criar uma bilheteria e uma entrada específica para estudantes, em eventos com a estimativa de receber mais de 3.000 mil pessoas em um único dia.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE AGOSTO DE 2003.

RODOLMILDO RODRIGUES SILVA
Prefeito Municipal